



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 16/07/2015	Medida Provisória nº 683/2015			
Autor Blairo Maggi (PR/MT)			Nº do Prontuário	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>X</u> <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o parágrafo 7º ao artigo 5º da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....”

§ 7º Deverá ser levado em consideração da divisão dos recursos:

I – a extensão territorial dos Estados;

II – a perda de cada Estado/Município em relação à Lei Kandir.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica, pois os Estados com grande Extensão Territorial possuem maior necessidade de investimento em infraestrutura principalmente nas malhas rodoviárias estaduais e municipais.

Ademais, o valor da perda de arrecadação dos Estados/Municípios dificulta o investimento e a distribuição dos recursos principalmente para Educação e para a Saúde.

Deve-se considerar que a relação PIB na forma inversa não retrata a situação dos Estados exportadores de Produto Primário, pois o valor do PIB para os Estados/Municípios Exportadores de Produto Primário não traduz a riqueza per apta de sua população, visto que a compensação da Lei Kandir não representa 10% das perdas de arrecadação do ICMS.

PARLAMENTAR



SF/15460.39299-17